



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4729 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o desembarque de usuários do transporte público coletivo idosos, gestantes e portadores de deficiência fora dos pontos de parada obrigatória, e dá outras providências.

De autoria do vereador Lucas Gibin Seren

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta lei, instituído que os usuários do transporte público coletivo idosos, gestantes e portadores de deficiência terão a prerrogativa de desembarcar fora dos pontos de parada obrigatória, no local que lhes parecer mais conveniente, seguro ou acessível, estejam ou não acompanhados.

Art. 2º A solicitação de desembarque será feita ao condutor do veículo pelos passageiros mencionados no artigo 1º ou seu acompanhante, cabendo ao condutor decidir pela viabilidade ou segurança no desembarque dos referidos passageiros no local por eles solicitado.

Parágrafo único. Caso o condutor não julgue viável ou seguro o local escolhido pelos passageiros mencionados no artigo 1º ou seu acompanhante para desembarque, efetuará a parada no local que lhe parecer mais conveniente, seguro ou acessível, o mais próximo possível do local solicitado, visando principalmente a segurança no desembarque de idosos, gestantes e portadores de deficiência.

Art. 3º Qualquer pessoa física e entidade jurídica poderá fiscalizar e cobrar o cumprimento desta lei.

§ 1º Constatado o descumprimento desta lei, a pessoa física ou entidade jurídica cobrará seu imediato cumprimento da direção da empresa concessionária do serviço de transporte público coletivo.

§ 2º Persistindo a empresa concessionária no descumprimento desta lei, a pessoa física ou entidade jurídica recorrerá ao Departamento Municipal de Tráfego, para que este, a seu critério, fundamentado nesta lei e também na Lei Municipal n. 4.434, de 28 de fevereiro de 2012, sobretudo em seus artigos 3º, 4º, 6º e 19, tome, caso as julgue necessárias, as devidas providências para que a empresa concessionária passe a cumpri-la da melhor forma e dentro do menor prazo possível.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.649, de 28 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de novembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de novembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

